



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS**

**AVISO TJ Nº 156/2024**

**NORMAS SOBRE A SESSÃO PÚBLICA DE REESCOLHA DOS SERVIÇOS**

Considerando as normas estabelecidas no PCA 0007242-83.2013.2.00.0000, a Presidente da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, no uso das suas atribuições legais, expede e torna pública a regulamentação da Segunda Audiência de Escolha (reescolha) de Serviços Extrajudiciais:

**Art. 1º.** Os Serviços Extrajudiciais objeto de escolha pelos candidatos aprovados na primeira audiência de escolha, cuja delegação não houver sido efetivamente exercida ou que se vagarem no prazo de 180 dias contados dessa sessão, serão ofertados em segunda audiência, a ser oportunamente designada, com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 2º.** Poderão participar da segunda audiência de escolha os candidatos que tenham sido aprovados e participado da primeira audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, desde que:

**I** - tenham exercido, na primeira audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, a escolha do Serviço Extrajudicial;

**II** - não tenham, na primeira audiência de escolha, exercido a escolha do Serviço Extrajudicial, porém ressalvado o seu interesse de participar nas seguintes audiências de escolha;

**Parágrafo Único.** Não poderão participar da segunda audiência de escolha os candidatos que:

**I** - exerceram a escolha na primeira audiência, mas não entraram em exercício na forma determinada na Cláusula 22 e seus subitens do Edital do Concurso;

**II** - não compareceram à primeira audiência;

**III** - indicaram, na primeira audiência de escolha, não ter interesse na escolha de Serviços Extrajudiciais;

**IV** - havendo entrado em exercício, perderam a delegação por qualquer motivo ou renunciaram à delegação antes da segunda audiência pública de escolha.

**Art. 3º.** Os Serviços Extrajudiciais serão oferecidos em segunda escolha observada a estrita ordem de classificação dos candidatos habilitados à segunda opção. É vedada a opção àqueles candidatos que tiveram oportunidade de escolha na 1ª audiência e não o fizeram.

**Art. 4º.** Os Serviços Extrajudicial de que trata o artigo 1º serão oferecidos até que todos sejam escolhidos ou não haja interessados dentre os habilitados a exercer a segunda opção.

**Art. 5º.** Os Serviços Extrajudiciais providos na segunda audiência que se vagarem em virtude de renúncia à delegação para exercício da segunda escolha serão, na mesma audiência pública, automática e imediatamente disponibilizados aos candidatos subsequentes, em terceira escolha.

**Art. 6º.** A nova escolha, efetivada por candidato que esteja em exercício e que tenha renunciado à delegação do Serviço Extrajudicial escolhido na primeira audiência pública, será irretratável.

**Art. 7º.** Somente poderão participar da terceira escolha, que será considerada definitiva, os candidatos habilitados a exercer a segunda opção, na forma do Artigo 2º.

**Art. 8º.** Os Serviços Extrajudiciais de que trata o artigo 5º serão oferecidos até que todos sejam escolhidos ou não haja interessados dentre os habilitados a exercer a terceira opção.

**Art. 9º.** Aplica-se, no que couber, à segunda audiência de escolha, bem como à outorga da delegação, investidura e início do exercício pelos candidatos que exercerem a segunda ou a terceira escolha, o disposto no edital do concurso relativo à primeira audiência de escolha, bem como à outorga da delegação, investidura e início do exercício pelos candidatos que dela participaram.

**Art. 10.** Na forma da Cláusula 21.14 do Edital do Concurso, a escolha de Serviço que esteja sub judice será de inteira responsabilidade e risco do candidato, que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá em nenhuma hipótese o direito de

exercer nova opção e nem retornar ao Serviço anterior, no caso de já ser Delegatário, renunciando a toda e qualquer pretensão indenizatória.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso